



## **TRABALHO FEMININO NO BRASIL: DESCONSTRUINDO A AMÉLIA**

**AUTOR(ES): MARIA VICTÓRIA VELOSO E OLIVEIRA, CAIO EZEQUIEL SANTOS CUNHA, MARÍLIA BORBOREMA RODRIGUES CERQUEIRA, JOSIELLE FERNANDES SILVA, LÍVIA MOURA NASCIMENTO, MAISA CANTUARIA DA SILVA**

Hodiernamente, a mulher vem redefinindo o seu papel na sociedade, sendo notório o avanço da sua participação no mercado de trabalho. Mas, há muito que se avançar no que concerne às discriminações que ainda perduram, como no mercado de trabalho. **Objetivos:** descrever o processo gradual de inserção da mulher no mercado de trabalho, discutir garantias alcançadas e os óbices existentes. **Metodologia:** foi realizada pesquisa bibliográfica, com leitura e análise de livros, artigos e legislações que abarcam o tema. **Resultados:** é inegável a inserção crescente da mulher no mercado de trabalho, resultado tanto do aumento da escolaridade feminina e redução da taxa de fecundidade, quanto do surgimento do feminismo. Todavia, nota-se que a atuação feminina ainda é constantemente associada à maternidade e aos afazeres domésticos, prevalecendo uma resistência em se aceitar a presença da mulher em postos de trabalhos “masculinos”. Assim, de um lado há a desvalorização da mulher no mercado de trabalho e, de outro, atribuição de múltiplas tarefas a ela, com sua imagem ainda associada a atividades vistas como femininas. Sob tal ótica, o legislador lança mão de algumas garantias como forma de minimizar as desigualdades existentes, tentando efetivar o direito à igualdade elencado no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 7º prevê a: “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei.” Além disso, na CRFB/1988 ainda há a proteção em relação à licença à gestante, à trabalhadora adotante, à maternidade e a vedação de qualquer tipo de discriminação referente ao sexo. Também a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 trouxe, em seu bojo, normas que visam exclusivamente à proteção do exercício laboral da mulher, e definiu, por exemplo, horário e condições de trabalho, período de descanso, trabalho noturno e as penalidades em razão do seu descumprimento. Entretanto, ainda no que pese a previsão de tais garantias, ainda prevalece a discriminação entre os sexos nesse meio. **Conclusão:** conclui-se que é necessário transpor barreiras históricas e culturais, para que se possa pensar na valorização do trabalho feminino. É imperioso romper velhos preconceitos relacionados à incapacidade e submissão da mulher, prezando-se pela contribuição desta para o desenvolvimento social e econômico do núcleo familiar e, da sociedade como um todo.